CONEXÃO JURÍDICA

Edição nº 2 – Ano VII
Março de 2015

FIESP CIESP
DEPARTAMENTO JURÍDICO

☆ EM DESTAQUE

PERDA DE EFICÁCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 669, DE 2015 (ATO DECLARATÓRIO Nº 05/2015)

Por meio do **Ato Declaratório nº 05/2015**, o Presidente da Mesa do Congresso Nacional, Renan Calheiros, devolveu a Medida Provisória nº 669, de 2015, que "Altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, quanto à contribuição previdenciária sobre a receita bruta; a Lei nº 12.469, de 26 de agosto de 2011, a Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014, e a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, quanto à tributação de bebidas frias; e a Lei nº 12.780, de 9 de janeiro de 2013, que dispõe sobre medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016", **DECLARANDO A PERDA DE SUA EFICÁCIA.**

Isso significa que, na prática, o texto **deixa de produzir seus efeitos em 1º de junho de 2015**, data do início de vigência para aplicação das novas alíquotas da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, que foi elevada para os percentuais de 4,5% e 2,5% para serviços e produtos, respectivamente.

+ Confira

ALTERADAS AS ALÍQUOTAS DO PIS E COFINS IMPORTAÇÃO (MEDIDA PROVISÓRIA Nº 668/2015)

A partir de 1º de maio de 2015 ficam elevadas as alíquotas do PIS e da COFINS Importação para os patamares que prevê.

+ Saiba mais

REINTEGRA - DECRETO REGULAMENTA NOVA FASE DO REGIME (DECRETO Nº 8.415/2015)

O Decreto nº 8.415 regulamenta a aplicação do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras – Reintegra. Na prática, o Decreto, que pretendia regulamentar o Reintegra, reduziu o percentual de aproveitamento do regime, escalonando-o, da seguinte forma:

I - **1%** (um por cento), entre 1º de março de 2015 e 31 de dezembro de 2016;
II - **2%** (dois por cento), entre 1º de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2017;
III - **3%** (três por cento), entre 1º de janeiro de 2018 e 31 de dezembro de 2018.

Foi ainda determinado que o ato do Poder Executivo poderá rever as alíquotas acima mencionadas, conforme a evolução macroeconômica do país. O Decreto relacionou os bens contemplados pelo programa, mas foi silente quanto aos requisitos necessários para apresentação de estudo que objetive o aumento do percentual de aproveitamento dos créditos. (Publicado na edição extra do Diário Oficial da União de 27/02/2015).

PORTARIAS CONJUNTAS DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL E RECEITA FEDERAL DO BRASIL SOBRE OS PARCELAMENTOS DE DÉBITOS FEDERAIS EM ANDAMENTO (PORTARIAS CONJUNTAS PGFN/RFB NºS 01 E 02/2015)

As normas alteraram aspectos importantes dos parcelamentos de tributos federais, que tratam as Leis nºs 11.941/2009 e 13.043/2014 e a MP nº 651.

+ Saiba mais...

ESOCIAL – NOVO MANUAL E LAYOUT (RESOLUÇÃO CG-ESOCIAL Nº 1/2015)

A **Resolução CG-eSocial nº 1, de 20/02/2015**, aprova a versão 2.0 do Manual de Orientação do eSocial, a ser disponibilizado no portal eletrônico do referido sistema (**www.esocial.gov.br**).

+ Saiba mais...

SEFAZ-SP DIVULGA TAXA DE JUROS DE MORA APLICÁVEL, EM MARÇO/2015, AOS DÉBITOS VENCIDOS DE ICMS (COMUNICADO DA 13/2015)

O valor da taxa de juros de mora aplicável de 1 a 31/03/2015 para os débitos e multas infracionais do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e serviços (ICMS) será de 0,04% ao dia ou 1,24% ao mês. (Publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 11/02/2015).

ARTIGO

STOCK OPTIONS E O ENTENDIMENTO DO CARF

Por Thiago Santos Fraga Rodrigues – Advogado Dejur/Fiesp

O estudo em tela tem o objetivo de analisar os aspectos jurídicos do denominado tema “Stock Options”, bem como o entendimento encampado pelo Fisco e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), acerca da possibilidade de tributação da contribuição previdenciária sobre a aquisição dessas ações.

+ Leia o artigo completo

ⓘ ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

1 TRIBUTÁRIO

CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E DA COFINS DEVIDAS POR PESSOAS JURÍDICAS (INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.544/2015)

Em vigor desde 27 de janeiro de 2015, a Instrução Normativa RFB nº 1.544 alterou a Instrução Normativa nº 1.285/2012, que dispõe sobre a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins devidas pelas pessoas jurídicas elencadas no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. + Saiba mais...

PAGAMENTO OU O PARCELAMENTO DE DÉBITOS COM A FAZENDA NACIONAL, RELATIVOS AO IRPJ E À CSLL DECORRENTES DE GANHO DE CAPITAL (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 148)

Publicada em 27 de janeiro de 2015, a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 148 dispõe sobre o pagamento ou o parcelamento de débitos para com a Fazenda Nacional, elativos ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido decorrentes de ganho de capital. + Saiba mais...

2 AMBIENTAL

NORMA DE EXECUÇÃO ESTABELECE PROCEDIMENTO COMPLEMENTAR REFERENTE À INSCRIÇÃO DE OFÍCIO NO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS (NORMA DE EXECUÇÃO IBAMA Nº 5/2015)

Segundo a norma, o procedimento será executado pelos Setores de Cadastro (SECAD) nas Superintendências e, eventualmente, pela Coordenação de Avaliação da Qualidade Ambiental e Prognósticos (COAQP), na sede do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Ambientais (Ibama), podendo ser executado também em outras Unidades do Ibama, por designação do respectivo Superintendente. + Saiba mais...

PROGRAMA NACIONAL DE SANIDADE DE ANIMAIS AQUÁTICOS DE CULTIVO – "AQUICULTURA COM SANIDADE" (INSTRUÇÃO NORMATIVA MPA Nº 4/2015)

Segundo a norma, o Programa Nacional de Sanidade de Animais Aquáticos de Cultivo, "Aquicultura com Sanidade", tem a finalidade de promover a sustentabilidade dos sistemas de produção de animais aquáticos e a sanidade da matéria-prima obtida a partir dos cultivos nacionais, definindo ações que visam à prevenção, controle e erradicação de doenças nos sistemas de produção de animais aquáticos aplicando-se a todos os estabelecimentos que cultivam ou mantém animais aquáticos em território nacional. + Saiba mais...

DECRETO ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO REGULAMENTO DA OUTORGA DE DIREITOS DE USO DOS RECURSOS HÍDRICOS (DECRETO ESTADUAL Nº 61.117/2015)

De acordo com este regulamento, no caso de eventos hidrológicos críticos, com potencial risco ao uso múltiplo das águas e que possam comprometer o abastecimento humano e a dessedentação de animais, proceder-se-á ao aumento do número de agentes públicos encarregados da fiscalização de infração consistente na utilização de recursos hídricos sem outorga do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE. + Saiba mais...

2 REGULATÓRIO

PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA A SUBSTITUIÇÃO DOS EXTINTORES DE INCÊNDIO (RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 516/2015)

O prazo para a substituição dos extintores de incêndio com carga de pó BC pelos extintores de incêndio com carga de pó ABC passa a ser a partir de 1º de abril de 2015. + Saiba mais...

REQUISITOS MÍNIMOS PARA A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS COM DIMENSÕES EXCEDENTES AOS LIMITES ESTABELECIDOS PELO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN (RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 520/2015))

A circulação de veículo com suas dimensões ou de sua carga superiores aos limites estabelecidos pela Resolução CONTRAN nº 210/2006, ou suas sucedâneas, poderá ser permitida, mediante Autorização Especial de Trânsito (AET) da autoridade com circunscrição sobre a via pública, atendidos os requisitos contidos nesta norma. + Saiba mais...

INSTITUIÇÃO DA AGENDA REGULATÓRIA NO ÂMBITO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (RESOLUÇÃO ANTT Nº 4.957/2015)

A Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) editou a Resolução nº 4.597 para instituir a Agenda Regulatória para o biênio 2015/2016. + Saiba mais...

ATUALIZAÇÃO DA LISTA DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES, PSICOTRÓPICAS, PRECURSORAS E OUTRAS SOB CONTROLE ESPECIAL (RESOLUÇÃO RDC Nº 8/2015)

Esta norma publica a atualização do Anexo I, Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial, da Portaria SVS/MS nº 344/1998, republicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999. + Saiba mais...

JURISPRUDÊNCIA

DESCONSIDERAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM BASE NO CÓDIGO CIVIL EXIGE PROVA DE ABUSO

Foi solucionada a divergência, pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça do STJ, acerca dos requisitos para a desconsideração da personalidade jurídica, determinando que esse instituto, quando sua aplicação decorre do art. 50 do Código Civil, exige a comprovação de desvio de finalidade da empresa ou confusão patrimonial entre sociedade e sócios. + Saiba mais...

PRÓXIMOS EVENTOS

MESA DE DEBATES DO GRUPO DE ESTUDOS DE DIREITO CONCORRENCIAL DA FIESP/CIESP (GEDC)

No próximo dia **19 de março**, o Grupo de Estudos de Direito Concorrencial da FIESP/CIESP realizará Mesa de Debates sobre o tema **"TRIBUTAÇÃO E CONCORRÊNCIA", às 14h, no Auditório do 10º andar desta Federação**, que contará com a presença do expositor, **Renault de Freitas Castro**, Diretor Executivo da Associação Brasileira dos Fabricantes de Latas de Alta Reciclabilidade (ABRALATAS) e ex-Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).

EQUIPE TÉCNICA

Diretor Titular do Departamento Jurídico da Fiesp e Ciesp: **Helcio Honda** | Gerente Dejur-Fiesp: **Alexandre Ramos.** Coordenador: **Caio Cesar Braga Ruotolo** | Coordenadora NAL: **Alessandra Cristina Nascimento da Mota** | Gerente Dejur-Ciesp: **Rogério Domene**. Advogada: **Elaine Karine Gomes de Souza** | Diagramação: **Luis Gustavo Silva |** Revisão: **Carolina Bevilacqua Ceregatti.**

Colaboraram com esta edição: Thiago Santos Fraga Rodrigues, Karell Bruno Vidal, Camila Selek Castanheira, Marcos Guilherme Pereira Fagundes.

Comentários e sugestões: E-mail: **cdejur@fiesp.org.br**

Acesse o nosso link "jurídico" no site da Fiesp e confira a análise completa acerca de diversos temas, além dos materiais das últimas reuniões dos Grupos de Estudos, bem como as Cartilhas de Direito Concorrencial e SPED atualizadas.

Conexão Jurídica é uma publicação da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp) e do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (Ciesp), de caráter meramente informativo. Sua eventual adoção para casos concretos exigirá o exame dos fatos e aspectos circunstanciais próprios de cada situação, devendo-se levar em conta que outros posicionamentos podem existir sobre a matéria.